CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 08 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 081 / 1986

ASSUNTO

CRIA A LINHA DE ONIBUS: CIDADE - CEASA

VEREADOR: ZE QUINHA ARISTIDES

LEI Nº 6178 DE 01 / 12 / 1986

DIOM Nº 8540 DE 05 / 01 / 1987

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 11 / 07 / 00

REGIA Gaitas

FUNCIONÁRIO

Roberta 12/07/00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6178 DE 01 DE Dezembro DE 1986.

CRIA A LINHA DE ÔNIBUS CIDADE-CEASA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADA NO SISTEMA VIÁRIO DE FORTALEZA A LINHA DE ÔNIBUS (CIDADE-CEASA), COM INÍCIO NA PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR E TÉRMINO NO CEASA, OBEDECIDO O ITINERÁRIO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ DENTRO DE 30 DIAS A PRESENTE LEI, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 21/08/1986
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 21/08/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 081 / 86

Cria a linha de ônibus CIDADE - CEASA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1986
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no sistema viário de Fortaleza a linha de ônibus (CIDADE - CEASA), com início na Praça José de Alencar e término no CEASA, obedecido o itinerário constante do anexo único da presente Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará dentro de 30 dias a presente Lei a partir de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1986.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 11/11/1986
Presidente

Vereador - Zequinha Aristides

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/11/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo atender às insistentes reivindicações das comunidades que habitam ao longo do itinerário estabelecido pela presente Lei, que são precariamente assistidas pelo serviço de transportes coletivos de nossa Capital, não tendo outras opções dependendo exclusivamente dos poucos veículos que fazem o percurso de uma só linha.

Pela justeza da matéria acreditamos que a propositura merecerá integral apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1986.

Vereador - Zequinha Aristides

PROJETO DE LINHA DE ONIBUS

CENTRO DA CIDADE C/ DESTINO A CEASA

SOLICITAÇÃO : VEREADOR ZEQUINHA ARISTIDES

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 081/86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº081/86

APROVADO EM 26/11/86 Presidente

CRIA A LINHA DE ÔNIBUS CIDADE-CEASA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CRIADA NO SISTEMA VIÁRIO DE FORTALEZA A LINHA DE ÔNIBUS (CIDADE-CEASA), COM INÍCIO NA PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR E TÉRMINO NO CEASA, OBEDECIDO O ITINERÁRIO CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ DENTRO DE 30 DIAS A PRESENTE LEI A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE novembro DE 1986.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. nº 1680/86

Fortaleza, 27 de novembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara Municipal, que " CRIA A LINHA DE ÔNIBUS CIDADE - CEASA "

No ensejo, apresento a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra:

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de FOrtaleza

N E STA